



PROPOSTA DE DIRECTIVA DO CONSELHO NACIONAL AOS
SECTORES EM MATÉRIA DO PODER LOCAL

1. Do enquadramento do Partido no texto constitucional e no contexto social da República de Cabo Verde, e particularmente no sistema do Poder Local, deriva a responsabilidade histórica, embora não exclusiva, de promover a construção de um Poder Local forte, democrático, consciente do seu papel e valor-próprio, capaz de diferenciar os interesses locais dos nacionais e, de contribuir a um tempo para a resolução dos problemas das populações locais e para o desenvolvimento do país.

2. Detentor de um poder juridicamente organizado para a apresentação de candidaturas ao órgão máximo do Poder Local de que derivam todos os outros, o Partido concorre para a estruturação do poder autárquico e a formação da vontade política municipal ao mesmo tempo que capacita as populações e suas organizações sociais a se integrarem como parte activa do Poder Local.

3. Assim, na base dos pressupostos constitucionais, políticos e jurídicos enunciados, das directivas pertinentes do III Congresso, do CN do Partido, e com fundamento ainda, nomeadamente, nos trabalhos preparatórios da Comissão do Conselho Nacional para as questões do Poder Local e Eleições, vistas as conclusões do recente Encontro do Secretariado Nacional com os 12s Secretários, Directores de Departamento e Secretários das Organizações de

Massas, o Conselho Nacional decide a seguinte estratégia de actuação do Partido em direcção ao Poder Local.

3.1. Questões eleitorais

No exercício da sua função de representação que se realiza através da apresentação de candidaturas para as Assembleias Municipais e o exercício de influências para a formação dos restantes órgãos municipais, os órgãos do Partido a nível local deverão:

3.1.1. Conhecer o eleitorado

Torna-se necessário conhecer bem o eleitorado, identificando-se as expectativas e reivindicações dos diversos grupos que o constituem

3.1.2. Identificar na medida do possível as regiões fáceis onde o Partido pode obter óptimos e bons resultados e as "regiões-problemas" onde são previsíveis dificuldades

3.1.3. Propor a definição de circulos eleitorais municipais através do Secretariado do Conselho Nacional

3.1.4. Realizar acções de formação em matéria de direito eleitoral municipal, procurando aproveitar os quadros locais sempre que possível, e organizar circulos de estudos eleitorais

3.1.5. Criar as bases humanas, técnicas e organizativas para a elaboração de plataformas eleitorais realistas e abrangentes tendo em conta o princípio de que às estruturas dos sectores caberá o papel fundamental na definição das plataformas (descentralização)

As plataformas deverão ser definidas a partir do exame das questões e reivindicações levantadas pelas populações e de balanços realizados sobre o desempenho do Poder Local. (pragmatismo nas plataformas); organizadas na base do realismo, e las deverão traduzir preocupações concretas das populações no âmbito das atribuições municipais e apontar vias para a solução de problemas de emprego, educação, saneamento, urbanismo e obras cultura tempos livres, desportos etc. (desenvolvimento ponto central das plataformas)

3.1.6. Composição das listas

Os sectores deverão desde já iniciar o trabalho de preparação do terreno para o surgimento de candidaturas promovendo com o cuidado necessário a imagem de potenciais candidatos (mãos à obra já)

3.1.7. Alguns princípios essenciais deverão ser observados na composição das listas:

a) O princípio da abrangência de lista que impõe que as listas do Partido obedeçam à lógica de integração das forças sociais a nível municipal (unidade nacional)

.../...

4

b)O principio da antecipação de adversário na busca de "elegíveis" que significa que o Partido deve procurar identificar os possiveis candidatos de eventuais grupos de cidadãos e recrutá-los para as suas listas desde que tenham o perfil adequado

c)O principio da atracção do potencial crítico para o lado do Partido que impõe identificar as pessoas influentes nas comunidades em virtude das suas posições criticas e integridades nas listas do Partido

d)O principio da aposta nas capacidades locais e nos elementos com efectiva ligação com as comunidades, prevendo-se com antecedência as necessidades de recurso a candidatos não residentes no concelho nos termos da lei Eleitoral Municipal

e)O principio da negociação com cidadãos proponentes que impõe a previsão da possibilidade de colaboração com cidadãos proponentes de listas onde for possivel, e quando não se tratar de verdadeiros inimigos (ou adversários) do regime

f)O principio da promoção de listas de grupos de cidadãos onde se revelar necessário